



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.421/2018, DE 05 DE JANEIRO 2018.

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2018, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

Art. 2º. Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, as servidoras e servidor:

I – Titular: SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-5.571.670 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Oito de Julho, nº. 430 - Bairro Centro.

Suplente: MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9. 318.769 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Campos Altos, nº. 55 - Bairro Monsenhor Parreiras.

II – Titular: VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 – Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 - Bairro Centro.

Suplente: MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo – Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14. 571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Padre João da Mata Rodarte, nº. 139 - Bairro Rosário.

III - Titular: MARLISE OLIVEIRA PEREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo III/B, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.967.323 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 056.362.126-58, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Vigário Parreiras, nº. 1501 - Bairro Rosário.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Suplente: DIEGO SILVA ABREU, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - Bairro Monsenhor Parreiras.

IV - Titular: DENISE MARIA CHAVES, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo II/H, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 6.780.844 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 997.989.056-87, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Nossa Senhora de Fátima, nº. 869 - Bairro Centro.

Suplente: HIGOR GONTIJO VINHAL, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Tiros, nº. 101 - Bairro Monsenhor Parreiras.

V - Titular: SILVÂNIA DOMINGOS XAVIER OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo II/H, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3. 890.472 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 587.494.626-87, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Av. Guarim Caetano da Fonseca, nº. 301 - Bairro Nações.

Suplente: GRASIELE MORAES CRESCÊNCIO MOURA brasileira, solteira, servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG- 142.694-50 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 099.166.676-32, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Cocais, nº. 125 - Bairro Rosário.

Art. 3º. A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA**, em sua ausência será exercida pela Sra. **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO** ou Sra. **MARLISE OLIVEIRA PEREIRA**

Art. 4º. Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 5º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto nº 2.335/2017 de 01 de agosto de 2017.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Luz, 05 de janeiro de 2018.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº: 2.458/2018, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

"REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EUTANÁSIAS EM CASOS POSITIVOS DE LEISMANIOSE NO MUNICÍPIO DE LUZ-MG".

Considerando o teor do Ofício Nº 042/2018, e Termo de Referência da lavra da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, no uso de suas atribuições prevista no Art. 162, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

MARÇO DE

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Luz, Minas Gerais, o Sistema de Credenciamento para contratação de Clínicas e Hospitais Veterinários interessados em prestar Serviços Veterinários para realização de Eutanásias em casos positivos de Leismania no Município de Luz.

Art. 2º. Fica aprovado o Regulamento do Sistema de que trata o art. 1º, nos termos do anexo I do presente Decreto.

Art. 3º. Fica aprovada a Tabela de Especialidades, e de Valores, nos termos do anexo II do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Luz, 08 de março de 2018.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretária Municipal



ANEXO I

"REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EUTANÁSIAS EM CASOS POSITIVOS DE LEISMANIOSE NO MUNICÍPIO DE LUZ-MG".

DO OBJETO

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as Regras Gerais do Sistema de Credenciamento de Clínicas e Hospitais Veterinários para realização de Eutanásias em casos positivos de Leismaniose no Município de Luz, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único - Este credenciamento é exclusivo para contratação de Clínicas e Hospitais Veterinários interessados em prestar serviços veterinários para realização de Eutanásias em casos positivos de Leismaniose no Município de Luz, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93.

DO PROCEDIMENTO

Art. 2º. Os Procedimentos de Credenciamento serão iniciados mediante solicitação do interessado para autorização do Prefeito Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde devendo ser autuados em Processo Administrativo no qual será elaborado o Edital de Credenciamento para convocação dos interessados a se credenciarem.

Parágrafo único - A convocação pública para o Credenciamento, visando à contratação de prestadores de Serviços Veterinários através de Clínicas e Hospitais Veterinários para realização de Eutanásias em casos positivos de Leismaniose no Município de Luz, para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde, observará as seguintes etapas:

I - Publicação do Aviso de Credenciamento no mínimo, anualmente no Diário Oficial Eletrônico do Município e divulgação no site da Prefeitura Municipal de Luz.

II - Recebimento e avaliação pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz – CPL da documentação dos interessados na prestação dos serviços;

III - Divulgação do resultado contendo a lista dos prestadores dos serviços credenciados, através do site da Prefeitura Municipal de Luz e do Diário Oficial Eletrônico do Município;

IV - Celebração de Contrato de Prestação de Serviços Veterinários para realização de Eutanásias em casos positivos de Leismaniose entre o Município e os interessados credenciados.

DA PARTICIPAÇÃO



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Art.3º. Poderão se credenciar todos os interessados que atendam as exigências deste regulamento e dos editais específicos.

§ 1º. Somente poderão participar do presente cadastro os prestadores de serviços regularmente estabelecidos no país que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 2º. Não poderão participar do Cadastro, prestadores de serviços que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Art. 4º. Os interessados deverão solicitar o seu credenciamento através de pedido dirigido a Secretaria Municipal de Saúde protocolado no Serviço de Compras da Prefeitura Municipal de Luz dentro dos prazos de validade do Edital de Credenciamento, indicando quais os serviços que pretendem executar/prestar. O pedido deverá ser protocolado e deverá ser instruído com os documentos abaixo indicados que serão submetidos à análise e aprovação da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Parágrafo Único - O prestador de serviço interessado, no momento do protocolo do pedido de credenciamento deverá preencher formulário da Comissão Permanente de Credenciamento, com o nome do prestador, CPF e se pessoa jurídica, cadastro nacional de pessoa jurídica, nome e CPF do representante legal.

DA HABILITAÇÃO

A) PESSOA JURÍDICA

I. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.

II. Cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

III. Cópia documento de identidade civil, e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;

IV - Comprovante de endereço;

DA REGULARIDADE FISCAL

I - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



IV - Alvará Sanitário, e Alvará de Funcionamento dentro do prazo de validade;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-MG);

DA PROPOSTA

Art. 5º. Os prestadores de serviços interessados no Credenciamento deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação o Projeto de Prestação dos Serviços, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento com as quantidades que podem ser oferecidas, visando atender a previsão mensal e total dos serviços.

§ 1º. O projeto de prestação dos serviços deverá atender o valor unitário de cada serviço, nos termos da tabela de preço a ser publicada no Edital para Credenciamento, que poderão ser reajustados ou não pelo Município anualmente, de acordo o índice anual do INPC.

§ 2º. Havendo mais de um prestador cadastrado em condições de prestar o mesmo serviço, todos deverão ser convocados para firmar contrato de prestação de serviço, sendo distribuída igual fração a cada um deles.

§ 3º. Não sendo viável a convocação de todos os prestadores de serviços cadastrados no termo do parágrafo anterior, deverá haver revezamento entre os cadastrados, promovido através de sorteio.

§ 4º. Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem valor máximo.

§ 5º. Os valores referentes ao Credenciamento poderão ser revistos pelo Município, anualmente, para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93.

§ 6º. O pedido de credenciamento e o respectivo Projeto de Prestação dos Serviços dos interessados credenciados não assegura direito a contratação, já a contratação assegura direito à prestação dos serviços, considerando a possibilidade de alteração das quantidades a serem prestadas que dependerão da necessidade, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

DO JULGAMENTO

Art. 6º. O pedido com a documentação da interessada no credenciamento será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz/MG, que promoverá a análise obedecendo ao disposto no parágrafo único deste artigo.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Parágrafo único - Na seleção dos prestadores de serviços, será julgado habilitado o participante que preencher os requisitos do edital e ao seguinte:

I. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Permanente de Licitação solicitará o envio de novo documento, sanado os vícios anteriores, podendo o interessado regularizar a documentação para fins de credenciamento dentro do prazo de validade do edital de Credenciamento;

II. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício aos interessados e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Luz: www.luz.mg.gov.br e no diário oficial e eletrônico do Município, em no máximo 10 (dez) dias úteis, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolar a petição no protocolo geral da Prefeitura Municipal;

III. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação que o decidirá e o encaminhará com sua decisão, depois de ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, para decisão/homologação do Prefeito Municipal;

IV. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Prefeito Municipal para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º. O credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do respectivo Edital de Credenciamento, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.

I. Os contratos realizados com os prestadores de serviços credenciados convocados terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo, serem prorrogados, observando o previsto na Lei Federal nº 8.666/93, quanto à prorrogação e vigência dos contratos.

II. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada à abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação pelo Prefeito Municipal, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação;

III. Depois de realizada a assinatura do Contrato, a Administração Municipal providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial eletrônico do Município;

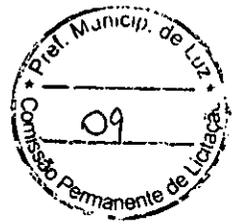
IV. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o que for definido no contrato de prestação de serviços;

V. O prestador receberá o pedido de execução do serviço a ser realizado com uma antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, através de email, requisição e ou ofício;



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



- VI. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pela Secretaria competente;
- VII. A Administração publicará mensalmente a relação das empresas credenciadas em todas as unidades de saúde do Município.

DO PAGAMENTO

Art. 8º. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelos respectivos órgãos do Município, correndo por conta das dotações orçamentárias indicadas no Edital de Credenciamento, e obedecendo ao seguinte:

- I. O pagamento decorrente dos serviços executados será efetuado diretamente ao prestador mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada;
- II. O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Edital de Chamamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

DAS SANÇÕES

Art. 9º. Os contratos específicos disciplinarão as sanções de acordo com a Lei nº 8.666/93.

OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art.10. São obrigações dos prestadores de serviços contratados:

- I. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto do Edital de Credenciamento;
- II. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital de Credenciamento;
- III. É de exclusiva responsabilidade dos CONTRATADOS o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- IV. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, que deverá ser realizado com a observância em todas as normas editalícias, contratuais e legais aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



V. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

VI. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

CONDIÇÕES GERAIS

Art. 11. A participação no cadastro importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

Art. 12. A Administração terá direito ao acesso irrestrito junto aos credenciados para efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Edital de Credenciamento.

Art. 13. A Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato quando da ocorrência de fato superveniente ou descumprimento contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo com decisão fundamentada.

Prefeitura de Luz, 08 de março de 2018.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ANEXO II

TABELA DE ESPECIALIDADES E DE VALORES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EUTANÁSIAS EM CASOS POSITIVOS DE LEISMANIOSE NO MUNICÍPIO DE LUZ-MG.

| ANIMAL | SEXO | VALOR | ESTIMATIVA ANUAL |
|----------|-------|------------|------------------|
| CACHORRO | MACHO | R\$ 113,35 | 120 |
| | FÊMEA | | |

Atribuições Gerais.

- 1- Providenciar todos equipamentos e procedimentos de trabalho a sua respectiva função de acordo com as normas cabíveis.
- 2- O documento comprobatório da prestação de serviço deverá ser emitido.

Observações:

1. Quantitativos são a título estimativos e serão utilizados conforme a demanda de serviços, podendo variar para mais ou para menos.
2. O valor unitário da consulta estabelecido neste anexo refere-se ao valor da tabela Município de Luz/MG, baseado em pesquisa de mercado regional realizada pela responsável por eventos desportivos no município.
3. Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem quantidade máxima.
4. O valor a ser contratado e empenhado a favor do CREDENCIADO, é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano e a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

Prefeitura de Luz, 08 de março de 2018.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária



Ofício nº 042/2018.
Setor: Secretaria de Saúde
Assunto: Solicitação (faz)
Data: 16/01/2018
Saudações!

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações para promoção, proteção e recuperação, conforme disposto no art. 2º da lei nº 8080/90;

Considerando que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao pleno exercício;

Considerando que a política pública do município inibe o crescimento da população de cães e gatos através de castrações de animais errantes, pode contribuir para a profilaxia de endemias que eventualmente esses animais possam atuar como reservatórios, hospedeiros e/ou vetores, assim como, os impede de causarem incômodos e agravos à população.

Considerando que a política pública do município realiza o controle de leishmaniose (zoonose) através do teste rápido (DPP) e teste laboratorial realizado pela FUNED a fim de confirmar a incidência da zoonose, e que o Ministério da Saúde determina a eutanásia dos cães infectados, sob a alegação de que os animais contaminados oferecem risco à população, pois continuam sendo hospedeiro por meio do mosquito transmissor;

Venho por meio deste solicitar credenciamento para prestação de serviço de Eutanásia em cães infectados por meio de médicos veterinários.

Simone Alzira Zanardi Burakowski
Secretária de Saúde – Luz

Imo. Sr.
Antonio Carlos Xavier
Secretário de Administração

Simone A. Zanardi Burakowski
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE - LUZ / MG



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAR EUTANÁSIAS**

O Município de Luz, Minas Gerais, habilitado no âmbito de seu território, através da Secretaria de Saúde-SMS, conforme autorização da Ilma Senhora Secretária, exarada no processo administrativo nº PRC Nº

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a política pública do município inibe o crescimento da população de cães e gatos através de castração de animais errantes, que podem contribuir para a profilaxia de endemias que eventualmente esses animais possam atuar como reservatório, hospedeiros ou vetores, assim podendo causar agravos à população;

Considerando que a política pública do município realiza controle de Leishmaniose (Zoonose) através do Teste Rápido (DPP) e teste laboratorial realizado pela FUNED a fim de confirmar a incidência da zoonose, e que o Ministério da Saúde determina a eutanásia dos cães infectados com resultado positivo para Leishmaniose.

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste edital de credenciamento de Clínicas e Hospitais Veterinários interessados em prestar serviços veterinários para realização de Eutanásia em animais contaminados com Leishmaniose.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente credenciamento de clínicas e hospitais veterinários que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para desenvolverem estas atividades e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.

Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público as clínicas e hospitais veterinários:

- a) – com falência decretada ou concordatária;
- b) – consorciados;
- c) - suspensos pela Prefeitura do Município de Luz-MG;
- d) – que tenham sido declarados, por qualquer motivo, inidôneas por outro órgão de Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição até que seja promovida sua reabilitação;

Simone Lamoad



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária



- e) – que não apresentem Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento dentro do prazo de validade;
- f) – que não apresentem registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-MG).

3. DA FORMA DE PAGAMENTO

O Município de Luz, através da Secretaria de Fazenda, pagará ao Credenciado pela prestação dos serviços veterinários de Eutanásia de cães infectados com Leishmaniose, o valor conforme tabela abaixo:

| ANIMAL | SEXO | VALOR | ESTIMATIVA ANUAL |
|--------|----------------|------------|------------------|
| Cão | Macho Fêmea | R\$ 113,35 | 120 |

A(s) clínica(s) e ou hospital(is) veterinário(s) Credenciado(s) emitirá fatura relativa ao valor dos serviços prestados do primeiro ao último dia do mês, com base na tarifa contratada, e informará à CONTRATANTE, que terá até o dia 10 (dez) do mês subsequente para efetuar o pagamento.

Serão disponibilizados recursos orçamentários do FMS de Saúde para realização de 120 procedimentos no ano no valor de R\$ 13.602,00 anual.

4. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a- A fiscalização dos serviços objeto do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de LUZ-MG;
- b- Caberá á Secretaria Municipal de Saúde de LUZ-MG exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, quanto á qualidade dos serviços executados, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo Contrato.

LUZ, 16 de janeiro de 2018.

Simone Zanardi
Simone Alzira Zanardi Burakowski
Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



Solicitação Nr.: 69/2018

Data: 16/01/2018

Nr. por Centro de Custo: 3

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

| | | | |
|----------------------|---|---------------------|--|
| Centro de Custo: | 45 - SERVIÇO DE ZOONOSES | Código da Dotação : | |
| Órgão: | 5 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | |
| Unidade: | 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | 05.02.2.232.3.3.90.39.99.00.00.00 (524/2018) |
| Nome do Solicitante: | SIMONE ZANARDI | | |
| Local de Entrega: | RUA SETE DE SETEMBRO, 1.410 - SEC. SAUDE - | | |
| Destinação: | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA REALIZAR EUTANASIAS EM CAES INFECTADOS COM LEISHMANIOSE, SOB ALEGAÇÃO QUE ESTES ANIMAIS CONTAMINADOS OFERECEM RISCO À POPULAÇÃO, POIS CONTINUAM SENDO HOSPEDEIRO POR MEIO DO MOSQUITO TRANSMISSOR. | Identificação: | |

Obs: ções:

ITENS SOLICITADOS:

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação | Preço Unit. Previsto | Preço Total Previsto |
|------|------------|-------|-------------------|----------------------|----------------------|
| 1 | 120 | UN | EUTANÁSIA (21253) | 113,3500 | 13.602,00 |
| | | | | Preço Total: | 13.602,00 |

Solicitante: SIMONE ZANARDI:

Simone Zanardi

Luz, 16 de Janeiro de 2018.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 2.458/2018, DE 08 DE MARÇO DE 2018. "REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EUTANÁSIAS EM CASOS POSITIVOS DE LEISMANIOSE NO MUNICÍPIO DE LUZ

DECRETO Nº. 2.458/2018, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

"Regulamenta o SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS de clínicas e hospitais veterinários PARA REALIZAÇÃO DE EUTANÁSIAS EM CASOS POSITIVOS DE LEISMANIOSE NO MUNICÍPIO DE LUZ-MG".

Considerando o teor do Ofício Nº 042/2018, e Termo de Referência da lavra da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, no uso de suas atribuições prevista no Art. 162, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Luz, Minas Gerais, o Sistema de Credenciamento para contratação de Clínicas e Hospitais Veterinários interessados em prestar Serviços Veterinários para realização de Eutanásias em casos positivos de Leismaniose no Município de Luz.

Art. 2º. Fica aprovado o Regulamento do Sistema de que trata o art. 1º, nos termos do anexo I do presente Decreto.

Art. 3º. Fica aprovada a Tabela de Especialidades, e de Valores, nos termos do anexo II do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Luz, 08 de março de 2018.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

ANEXO I

"Regulamenta o SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS de clínicas e hospitais veterinários PARA REALIZAÇÃO DE EUTANÁSIAS EM CASOS POSITIVOS DE LEISMANIOSE NO MUNICÍPIO DE LUZ-MG".

DO OBJETO

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as Regras Gerais do Sistema de Credenciamento de Clínicas e Hospitais Veterinários para realização de Eutanásias em casos positivos de Leismaniose no Município de Luz, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único - Este credenciamento é exclusivo para contratação de Clínicas e Hospitais Veterinários interessados em prestar serviços veterinários para realização de Eutanásias em casos positivos de

Leismaniose no Município de Luz, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93.

DO PROCEDIMENTO

Art. 2º. Os Procedimentos de Credenciamento serão iniciados mediante solicitação do interessado para autorização do Prefeito Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde devendo ser autuados em Processo Administrativo no qual será elaborado o Edital de Credenciamento para convocação dos interessados a se credenciarem.

Parágrafo único - A convocação pública para o Credenciamento, visando à contratação de prestadores de Serviços Veterinários através de Clínicas e Hospitais Veterinários para realização de Eutanásias em casos positivos de Leismaniose no Município de Luz, para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde, observará as seguintes etapas:

I - Publicação do Aviso de Credenciamento no mínimo anualmente no Diário Oficial Eletrônico do Município e divulgação no site da Prefeitura Municipal de Luz.

II - Recebimento e avaliação pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz - CPL da documentação dos interessados na prestação dos serviços;

III - Divulgação do resultado contendo a lista dos prestadores dos serviços credenciados, através do site da Prefeitura Municipal de Luz e do Diário Oficial Eletrônico do Município;

IV - Celebração de Contrato de Prestação de Serviços Veterinários para realização de Eutanásias em casos positivos de Leismaniose entre o Município e os interessados credenciados.

DA PARTICIPAÇÃO

Art.3º. Poderão se credenciar todos os interessados que atendam as exigências deste regulamento e dos editais específicos.

§ 1º. Somente poderão participar do presente cadastro os prestadores de serviços regularmente estabelecidos no país que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 2º. Não poderão participar do Cadastro, prestadores de serviços que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Art. 4º. Os interessados deverão solicitar o seu credenciamento através de pedido dirigido a Secretaria Municipal de Saúde protocolado no Serviço de Compras da Prefeitura Municipal de Luz dentro dos prazos de validade do Edital de Credenciamento, indicando quais os serviços que pretendem executar/prestar. O pedido deverá ser protocolado e deverá ser instruído com os documentos abaixo indicados que serão submetidos à análise e aprovação da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Parágrafo Único - O prestador de serviço interessado, no momento do protocolo do pedido de credenciamento deverá preencher formulário da Comissão Permanente de Credenciamento, com o nome do prestador, CPF e se pessoa jurídica, cadastro nacional de pessoa jurídica, nome e CPF do representante legal.

DA HABILITAÇÃO

A) PESSOA JURÍDICA

I. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.



- II. Cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- III. Cópia documento de identidade civil, e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;
- IV - Comprovante de endereço;



DA REGULARIDADE FISCAL

I-prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

I-prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III –prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

IV - Alvará Sanitário, e Alvará de Funcionamento dentro do prazo de validade;

qualificação técnica

I-registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-MG);

DA PROPOSTA

Art. 5º. Os prestadores de serviços interessados no Credenciamento deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação o Projeto de Prestação dos Serviços, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento com as quantidades que podem ser oferecidas, visando atender a previsão mensal e total dos serviços.

§ 1º. O projeto de prestação dos serviços deverá atender o valor unitário de cada serviço, nos termos da tabela de preço a ser publicada no Edital para Credenciamento, que poderão ser reajustados ou não pelo Município anualmente, de acordo o índice anual do INPC.

§ 2º. Havendo mais de um prestador cadastrado em condições de prestar o mesmo serviço, todos deverão ser convocados para firmar contrato de prestação de serviço, sendo distribuída igual fração a cada um deles.

§ 3º. Não sendo viável a convocação de todos os prestadores de serviços cadastrados no termo do parágrafo anterior, deverá haver revezamento entre os cadastrados, promovido através de sorteio.

§ 4º. Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem valor máximo.

§ 5º. Os valores referentes ao Credenciamento poderão ser revistos pelo Município, anualmente, para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93.

§ 6º. O pedido de credenciamento e o respectivo Projeto de Prestação dos Serviços dos interessados credenciados não assegura direito a contratação, já a contratação assegura direito à prestação dos serviços, considerando a possibilidade de alteração das quantidades a serem prestadas que dependerão da necessidade, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

DO JULGAMENTO

Art.6º. O pedido com a documentação da interessada no credenciamento será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz/MG, que promoverá a análise obedecendo ao disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Na seleção dos prestadores de serviços, será julgado habilitado o participante que preencher os requisitos do edital e ao seguinte:



I. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Permanente de Licitação solicitará o envio de novo documento, sanado os vícios anteriores, podendo o interessado regularizar a documentação para fins de credenciamento dentro do prazo de validade do edital de Credenciamento;

II. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício aos interessados e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Luz: www.luz.mg.gov.br e no diário oficial e eletrônico do Município, em no máximo 10 (dez) dias úteis, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolar a petição no protocolo geral da Prefeitura Municipal;

III. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação que o decidirá e o encaminhará com sua decisão, depois de ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, para decisão/homologação do Prefeito Municipal;

IV. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Prefeito Municipal para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º. O credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do respectivo Edital de Credenciamento, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.

I. Os contratos realizados com os prestadores de serviços credenciados convocados terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo, serem prorrogados, observando o previsto na Lei Federal nº 8.666/93, quanto à prorrogação e vigência dos contratos.

II. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada à abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação pelo Prefeito Municipal, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação;

III. Depois de realizada a assinatura do Contrato, a Administração Municipal providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial eletrônico do Município;

IV. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o que for definido no contrato de prestação de serviços;

V. O prestador receberá o pedido de execução do serviço a ser realizado com uma antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, através de email, requisição e ou ofício;

VI. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pela Secretaria competente;

VI. A Administração publicará mensalmente a relação das empresas credenciadas em todas as unidades de saúde do Município.

DO PAGAMENTO

Art. 8º. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelos respectivos órgãos do Município, correndo por conta das dotações orçamentárias indicadas no Edital de Credenciamento, e obedecendo ao seguinte:

I. O pagamento decorrente dos serviços executados será efetuado diretamente ao prestador mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada;

II. O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Edital de Chamamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.



DAS SANÇÕES

Art. 9º. Os contratos específicos disciplinarão as sanções de acordo com a Lei nº 8.666/93.

OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 10. São obrigações dos prestadores de serviços contratados:

I. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto do Edital de Credenciamento;

II. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital de Credenciamento;

III. É de exclusiva responsabilidade dos CONTRATADOS o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

IV. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, que deverá ser realizado com a observância em todas as normas editalícias, contratuais e legais aplicáveis.

V. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

VI. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

CONDIÇÕES GERAIS

Art. 11. A participação no cadastro importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

Art. 12. A Administração terá direito ao acesso irrestrito junto aos credenciados para efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Edital de Credenciamento.

Art. 13. A Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato quando da ocorrência de fato superveniente ou descumprimento contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo com decisão fundamentada.

Prefeitura de Luz, 08 de março de 2018.

AILTON DUARTE

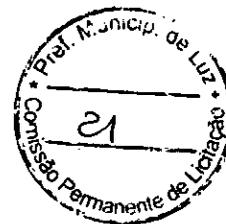
Prefeito Municipal

ANEXO II

TABELA DE ESPECIALIDADES E DE VALORES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS de clínicas e

**hospitais veterinários PARA REALIZAÇÃO DE EUTANÁSIAS
EM CASOS POSITIVOS DE LEISMANIOSE NO MUNICÍPIO
DE LUZ-MG.**

| ANIMAL | SEXO | VALOR | ESTIMATIVA ANUAL |
|----------|-------|------------|------------------|
| CACHORRO | MACHO | R\$ 113,35 | 120 |
| | FÊMEA | | |



Atribuições Gerais.

- 1- Providenciar todos equipamentos e procedimentos de trabalho a sua respectiva função de acordo com as normas cabíveis.
- 2- O documento comprobatório da prestação de serviço deverá ser emitido.

Observações:

1. Quantitativos são a título estimativos e serão utilizados conforme a demanda de serviços, podendo variar para mais ou para menos.
2. O valor unitário da consulta estabelecido neste anexo refere-se ao valor da tabela Município de Luz/MG, baseado em pesquisa de mercado regional realizada pela responsável por eventos desportivos no município.
3. Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem quantidade máxima.
4. O valor a ser contratado e empenhado a favor do CREDENCIADO, é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano e a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

Prefeitura de Luz, 08 de março de 2018.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:1D7D5143

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 09/03/2018. Edição 2205
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2018 DE 13.03.18

FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL: Art.25 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações; Decreto Municipal nº 2008/2015 de 28.029.15

1. PREÂMBULO

O CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, também referida no presente documento como “MUNICÍPIO”, situado na Av. Laerton Paulinelli, 153, Bairro Monsenhor Parreiras em Luz/MG, CEP 35595-000, inscrita no CNPJ: 18.301.036/0001-70, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para credenciar CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS interessados em prestar serviços veterinários em animais contaminados com Leishmaniose e na condição de Pessoa Jurídica, nas especialidades/quantitativos relacionados no Anexo I.

O credenciamento será no período de 15 de março de 2018 a 15 de Maio de 2018, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, de 13h as 17h. A análise da documentação para o referido credenciamento ocorrerá sempre as sextas feiras às 14:00 horas na Sala de Licitações da Prefeitura de Luz/MG, nos moldes da Lei Federal 8.666/93, em atendimento ao Decreto Municipal nº 2.458/2018 de 08.03.2018, que regulamenta a matéria e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

A contratação que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, através de processo de inexigibilidade, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente ato convocatório, normas que os licitantes interessados declaram conhecer e as quais aderem incondicional e irrestritamente, sendo que os envelopes contendo a documentação individualizada de habilitação e propostas deverão ser entregues no Departamento de Licitações do CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, no endereço acima.

1 - DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS, interessados em prestar serviços veterinários para realização de Eutanásia em animais contaminados com Leishmaniose, com remuneração a preço descrito em tabela (anexo), nos termos das regras estabelecidas neste edital.

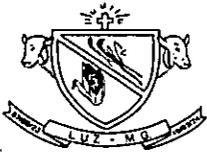
3 - DA HABILITAÇÃO

3.1. Será considerado habilitado no CREDENCIAMENTO as instituições que, tendo ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, protocolar no Serviço de Licitações da Secretaria de Administração, os documentos a seguir relacionados dentro de envelope ou volume fechado, aceitos como original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no Artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, não sendo aceito, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente da Comissão, contendo no anverso da parte externa os dizeres

AO
SERVIÇO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO LUZ

JBC.





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CLINICA/HOSPITAL: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
CREDENCIAMENTO N°. 002/2018

3.2. Os documentos para habilitação de pessoas Jurídicas no presente credenciamento, seguem abaixo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
 - b) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante unificada com a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - g) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
 - i) Alvarás de Funcionamento e Sanitário atualizados;
 - j) Certidão de inexistência de pedidos de falência, concordata e recuperação judicial contra a proponente, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 (trinta) dias da apresentação da mesma a Comissão;
 - k) Declaração expressa da proponente, indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) (Médico Veterinário) da empresa;
 - l) Prova de registro e de regularidade da proponente junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-MG);
 - m) Prova de anotação de responsabilidade técnica do profissional, perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-MG);

Declarações de: Habilitação (Anexo II) e de Não Existência de Trabalhadores Menores (Anexo III). As declarações deverão ser digitadas ou datilografadas;

Os documentos referidos deverão ser entregues juntamente com o Termo de Compromisso abaixo.

3.3. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** do recebimento do Envelope.

3.4. Os documentos referidos no subitem 3.2 deverão ser entregues juntamente com o Termo de Compromisso de que trata o subitem 3.4.1 abaixo.





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



3.4.1. A demonstração de interesse deverá ocorrer mediante apresentação pela instituição interessada, da **Proposta de Credenciamento – Anexo V** deste edital, firmado por responsável legal – designação regimental ou por delegação – acompanhado de cópia autenticada do ato de designação e/ou delegação do signatário.

3.5. Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, vedada a cópia fotostática, reservado o direito de verificação de sua autenticidade pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

4 – DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

O exame dos documentos de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo do SERVIÇO DE LICITAÇÕES, que convocará a CPL à qual competirá:

- receber e verificar a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;
- Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação emitirá a Ata de Abertura dos Documentos na qual identificará os participantes credenciados para realização dos serviços;
- Da sessão pública de credenciamento será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o relatório relativo à análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- submeter o resultado da análise da documentação apresentada à apreciação do Secretário de Saúde do Município de LUZ-MG.

5 – DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. O recebimento e protocolo dos Envelopes com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do credenciamento, dar-se-á no período de 60 (sessenta) dias, sendo de 15 de março de 2018 a 15 de Maio de 2018, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura.

5.1.1. A análise da documentação para o referido credenciamento ocorrerá sempre as **sextas feiras às 14:00 horas** na Sala de Licitações do Centro Administrativo Municipal, Av. Laerton Paulinelli, nº 153 - Luz/MG.

5.2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.2.1 - LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, SETOR DE LICITAÇÃO - Av. Laerton Paulinelli, nº 153 - Luz/MG.

5.2.2 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: toda sexta-feira

5.2.3 - HORÁRIO: As 14:00 horas.

5.3. Em se constatando a falta ou a invalidade de qualquer documento apresentado pelo participante no presente processo de credenciamento, o mesmo será considerado **inabilitado para assinar o contrato de credenciamento**, não ensejando indenização de qualquer natureza. Poderá o mesmo, entretanto, **regularizar a sua documentação** e, em nova oportunidade, a qualquer tempo, recomeçar os procedimentos através de novo Termo de Compromisso.

6 – DA ADESÃO

6.1. Os serviços, objeto do presente CREDENCIAMENTO, serão prestados pelas **CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS** credenciados, mediante assinatura de Termo de Contratação, em conformidade com minuta anexa ao presente Edital.





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



6.2. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, mediante CREDENCIAMENTO de licitação, com fulcro no caput do artigo 25 da lei Federal nº 8.666/93.

6.3. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, de forma subsidiária, pelo **Decreto Municipal nº 2.458/2018 de 08.03.2018** e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

7 – DO PREÇO

7.1. O valor máximo a ser pago pelo Município pela prestação dos serviços veterinários de castração de cães, será de acordo com os valores constantes no Decreto Municipal nº 2.458/2018 de 08.03.2018, abaixo descritos:

| ANIMAL | SEXO | VALOR | QUANTIDADE / ESTIMATIVA ANUAL |
|--------|-----------------|------------|-------------------------------|
| CÃO | Macho/ Fêmea | R\$ 113,35 | 120 |

8 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Serão disponibilizados recursos orçamentários do FMS de Saúde para realização dos procedimentos.

8.4. Nos casos de a(s) Contratada(s) se sediar(em) em outro município será de sua responsabilidade o transporte dos animais a serem avaliados/castrados, estando o Município de Luz isento de qualquer despesa com o traslado.

8.5. O Município pagará à(s) contratada(s) mediante faturamento mensal.

8.6. A triagem, o cadastramento e o encaminhamento dos animais, serão realizados pela contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde, que identificará o animal e autorizará a realização do procedimento.

8.14. Os serviços Veterinários contratados devem atender ao disposto nas Resoluções e demais leis pertinentes, especialmente, a Leis Municipais Nº 1.284/2003 e Nº 1789/2010.

9 – DO PRAZO

9.1. O Contrato de Adesão assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo ao instrumento inicial, por igual período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 item II da Lei 8.666/93.

9.2. O Contrato de Adesão serão assinados em 03 (três) vias de igual teor, sendo uma para a contratada e as demais para controle do Município de Luz - MG.

10 – DA FORMA DE PAGAMENTO





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



10.1. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias corridos**, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional, mediante a realização das castrações, observado o valor credenciado, baseado na tabela e as especificações constantes no anexo I do edital e demais condições estipuladas no mesmo;

10.2. O Município de Luz/MG não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega dos relatórios e da respectiva nota fiscal eletrônica nos prazos estabelecidos;

10.3 A nota fiscal eletrônica deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa dos serviços prestados, conforme a Autorização de Fornecimento, a qual está vinculada. Informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária em nome da Credenciada na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

10.4 O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no **Decreto Municipal nº 2.458/2018 de 08.03.2018** e Edital de Credenciamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

11 – DO REAJUSTE

O valor dos serviços a serem contratados será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, caso haja prorrogação do contrato, os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados pelo índice acumulado do INPC dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que oficialmente venha substituí-lo

12 – DA PROPOSTA

12.1 A proposta de prestação dos serviços (ANEXO V) deverá atender o valor unitário de cada serviço, nos termos da tabela de preço a ser publicada no Edital para Credenciamento (ITEM 7), que serão reajustados pelo Município anualmente, de acordo o índice anual do INPC, caso não for realizado novo edital.

12.2 Havendo mais de um prestador cadastrado em condições de prestar o mesmo serviço, **todos deverão ser convocados para firmar contrato de prestação de serviço, sendo rateado/distribuída a cada um deles certa quantidade de serviços**, pois o quantitativo de consultas é estimativo e depende da demanda.

12.2.1 Não sendo viável a convocação de todos os prestadores de serviços cadastrados no termo do parágrafo anterior, deverá haver revezamento entre os cadastrados, promovido através de sorteio ou pelo critério que a **Secretaria Municipal de Saúde** definir.

12.3 Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem valor máximo. O valor a ser contratado e empenhado a favor da CREDENCIADA, é meramente ESTIMATIVO, considerando que de acordo com o número de credenciadas ao longo do ano e a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

12.4 Os valores referentes ao Credenciamento poderão ser revistos pelo Município, anualmente, para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93.

12.5 O pedido de credenciamento e a respectiva Proposta de Prestação dos Serviços dos interessados credenciados não assegura direito a contratação, já a contratação assegura direito à prestação dos serviços, considerando a possibilidade de alteração das quantidades a serem prestadas que dependerão da necessidade, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



13 - DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

13.1- Após o julgamento definitivo pela Comissão Permanente de Licitações responsável pelo Credenciamento, lavrada a ata, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação dos credenciados.

13.2 -A CPL irá instaurar um processo de compra por inexigibilidade de licitação o qual a ratificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.

13.3 - A posterior contratação dos credenciados, será por inexigibilidade, uma vez a inviabilidade de competição entre os interessados, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

13.4 - O Município de Luz/MG convocará todos os participantes declarados Credenciados, para assinatura do Contrato de Credenciamento;

13.5 - Decairá do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem o Contrato no prazo e condições estabelecidas.

14 - DA RESCISÃO

14.1. O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- b) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos enumerados incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;
- c) judicialmente, nos termos da lei.

14.2. Permanecem garantidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e 78, da lei Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

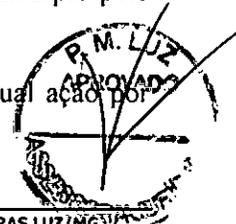
15 - DAS MULTAS

15.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o CONTRATANTE aplicará as sanções previstas na Lei federal 8.666/93, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia e o contraditório.

15.1.1. As sanções, tanto por inadimplemento quanto por inexecução, total ou parcial, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;

15.1.2. A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato vier a ensejar.





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



15.2. A **CRENCIADA** será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

15.3. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, sempre que a infração constituir delito ou crime previsto no Código Penal, será também promovida representação à Procuradoria Jurídica do Município, para a adoção das medidas legais pertinentes.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes para o ano de 2018, ano subsequente e possível apostilamento, conforme a seguir:

Despesa nº 524 – 05.02.2.232.33.90.39.99.00.00.00 do orçamento vigente.

17 – DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente Edital de Credenciamento, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Declaração de Habilitação;
- ANEXO III – Modelo de Declaração de não Existência de Trabalhadores Menores;
- ANEXO IV – Modelo de Carta de Credenciamento;
- ANEXO V – Proposta de Credenciamento;
- ANEXO VI – Minuta do Contrato.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. As Instituições e outras interessadas poderão recorrer das deliberações da Comissão Permanente de Licitação, obedecendo aos prazos e condições a seguir estabelecidas:

18.1.1. O recurso administrativo deverá ser dirigido à própria CPL, fundamentando as razões do recurso, protocolado no Setor de Licitações, obedecido o prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas;

18.1.1.1 Vedado o recebimento de recursos via fax, correios, e e-mail.

18.1.2. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a Comissão de Credenciamento poderá rever a deliberação questionada ou remeter os autos ao Prefeito do Município de Luz - MG, motivando a manutenção da decisão;

18.1.3. O Prefeito do Município de Luz - MG, em última instância administrativa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, decidirá intimando ao recorrente a decisão e seus fundamentos.

18.2. O prazo para assinatura do contrato de credenciamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação feita pelo Município de Luz - MG para esta assinatura, sob pena da proponente perder o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal 8.666/93 e suas alterações.

18.3. **Disponibilidade do Edital:** este edital estará disponível desde a data de sua publicação na imprensa oficial do Município de Luz/MG, nos seguintes locais e meios:





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



- a) Site da Prefeitura do Município de Luz, em www.luz.mg.gov.br
b) No Setor de Licitações da Secretaria de Administração, na Av. Laerton Paulinelli, nº 153 - Luz/MG, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente;

18.4. O Contrato decorrente deste credenciamento, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a credenciada colocar na entrega do objeto;

18.5. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

18.6. As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

18.7. O Prefeito Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação/credenciamento, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.8. A participação no cadastro importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

18.9. A Administração terá direito ao acesso irrestrito junto aos credenciados para efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Edital de Credenciamento.

18.10. A Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato quando da ocorrência de fato superveniente ou descumprimento contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo com decisão fundamentada.

18.11. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

18.12. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site/ou na sede administrativa da Prefeitura de Luz ou divulgadas no diário Oficial do Municípios Mineiros - AMM.

18.13. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Presidente da CPL, e pela Procuradoria Jurídica do Município de Luz/MG.

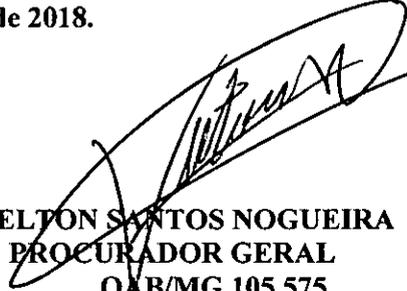
18.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da interessada ao credenciamento, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de credenciamento

18.15. É facultada a CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.16. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de LUZ-MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Luz, 13 de Março de 2018.


SANDRA L. FERREIRA COSTA
PRESIDENTE CPL


LELTON SANTOS NOGUEIRA
PROCURADOR GERAL
OAB/MG 105.575





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ANEXO I

CREDCIAMENTO Nº 002/2018

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAR EUTANÁSIAS

O Município de Luz, Minas Gerais, habilitado no âmbito de seu território, através da Secretaria de Saúde-SMS, conforme autorização da Ilma Senhora Secretária, exarada no processo administrativo nº PRC Nº

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a política pública do município inibe o crescimento da população de cães e gatos através de castração de animais errantes, que podem contribuir para a profilaxia de endemias que eventualmente esses animais possam atuar como reservatório, hospedeiros ou vetores, assim podendo causar agravos à população;

Considerando que a política pública do município realiza controle de Leishmaniose (Zoonose) através do Teste Rápido (DPP) e teste laboratorial realizado pela FUNED a fim de confirmar a incidência da zoonose, e que o Ministério da Saúde determina a eutanásia dos cães infectados com resultado positivo para Leishmaniose.

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste edital de credenciamento de Clínicas e Hospitais Veterinários interessados em prestar serviços veterinários para realização de Eutanásia em animais contaminados com Leishmaniose.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente credenciamento de clínicas e hospitais veterinários que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para desenvolverem estas atividades e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.

Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público as clínicas e hospitais veterinários:

- com falência decretada ou concordatária;
- consociados;
- suspensos pela Prefeitura do Município de Luz-MG;
- que tenham sido declarados, por qualquer motivo, inidôneas por outro órgão de Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição até que seja promovida sua reabilitação;
- que não apresentem Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento dentro do prazo de validade;
- que não apresentem registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-MG).

3. DA FORMA DE PAGAMENTO

O Município de Luz, através da Secretaria de Fazenda, pagará ao Credenciado pela prestação dos serviços veterinários de Eutanásia de cães infectados com Leishmaniose, o valor conforme tabela abaixo.

| ANIMAL | SEXO | VALOR | ESTIMATIVA ANUAL |
|--------|------|-------|------------------|
|--------|------|-------|------------------|





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



| | | | |
|-----|----------------|-----------|-----|
| Cão | Macho Fêmea | RS 113,35 | 120 |
|-----|----------------|-----------|-----|

A(s) clínica(s) e ou hospital(is) veterinário(s) Credenciado(s) emitirá fatura relativa ao valor dos serviços prestados do primeiro ao último dia do mês, com base na tarifa contratada, e informará à CONTRATANTE, que terá até o dia 10 (dez) do mês subsequente para efetuar o pagamento.

Serão disponibilizados recursos orçamentários do FMS de Saúde para realização de 120 procedimentos no ano no valor de R\$ 13.602,00 anual.

4. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

a- A fiscalização dos serviços objeto do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de LUZ-MG;

b- Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de LUZ-MG exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, quanto á qualidade dos serviços executados, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo Contrato.

LUZ, 13 de Março de 2018.


Simone Alzira Zanardi Burakowski
Secretaria Municipal de Saúde







Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ANEXO II

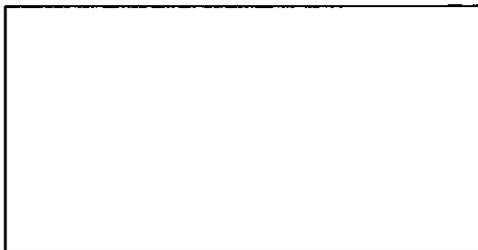
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 002/2018

A Empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____, residente a Rua _____, **DECLARA** sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação** no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme preceitua o inciso VII, artigo 4º da lei nº 10.520/02.

Local de data, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal da Empresa / Licitante
CARIMBO CNPJ



bc



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

ANEXO III



CREDCIAMENTO Nº 002/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o **EDITAL DE CREDCIAMENTO Nº 002/2018**, que a proponente (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na cidade de, Estado, à Rua/Av. (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Carimbo do CNPJ





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CRENCIAMENTO Nº 002/2018

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Empresa _____, inscrita no
CNPJ/CPF Nº _____, por intermédio de seu representante legal, SR.
_____ CPF: _____, residente a Rua _____
_____ na cidade de _____, pelo presente instrumento particular,
CRENCIA, o Sr. _____, portador do CPF: _____,
para representar-me junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**, no processo de **credenciamento de castração de animais**, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos, manifestar-se em meu nome, desistir, dar lances e interpor recursos, rubricar documentos e tudo mais relativos à licitação em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Carimbo do CNPJ



Jbc



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ANEXO V

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Luz/MG
Secretario Municipal de Administração e Comissão Permanente de Licitação de Luz/MG
Edital Credenciamento Nº 002/2018 – Prestação de serviço de Eutanásia.

A _____, abaixo identificada e representada, se candidata ao Credenciamento para prestação de serviços veterinários para realização de Eutanásia em cães contaminados com Leishmaniose, declarando sua anuência a todos os termos, condições e prazos estabelecidos no Edital de Credenciamento Nº 002/2018.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA.....

NOME FANTASIA:.....

RAMODE ATIVIDADE:
.....

PESSOA DE CONTATO:.....

TELEFONE:.....**CELULAR:**.....**email:**
.....

CNPJ:**INSC.MUNICIPAL:**
.....

ENDEREÇO COMERCIAL.....

NÚMERO:.....**COMPLEMENTO:**.....

BAIRRO:.....

CIDADE:..... **UF:**.....

CEP:.....

TELEFONE: ()..... **CELULAR:** ().....

Venho por meio desta proposta, requerer o **CREDENCIAMENTO**, junto a Prefeitura Municipal de Luz/MG, para a prestação de serviços veterinários para realização de Eutanásia em cães contaminados com Leishmaniose, segundo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as disposições editalicias e modalidades abaixo identificadas:



| ANIMAL | SEXO | VALOR | ESTIMATIVA |
|--------|------|-------|------------|
| | | | |



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



| | | | |
|------------|-------------------------|------------------|--------------|
| | | | ANUAL |
| Cão | Macho/ Fêmea | RS 113,35 | 120 |

Ciente, que o valor máximo a ser pago pelo Município pela prestação dos serviços de cães e gatos, será de acordo com os valores constantes no Decreto Municipal nº 2.433/2018 de 19.01.2018 e também constantes no item 7 do edital.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 002/2018 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____ de _____ de 20__.

Assinatura do Interessado ao Credenciamento

Luz, _____ de _____ de 2018.

Empresa
Assinatura do representante legal
Carimbo do CNPJ



Jc.



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ANEXO VI

CREENCIAMENTO Nº 002/2018

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____ /2018 DE _____ DE _____ DE 2018.

CREENCIAMENTO Nº 002/2018

PRC Nº _____ /2018.

INEXIGIBILIDADE Nº _____ /2018.

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA _____, PARA PRESTAR OS SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, EM ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.458/2018 DE 08.03.2018”

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Luz, Estado de Minas Gerais, situada a Rua 16 de março, 172 – Centro – Luz/MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **AILTON DUARTE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Luz/MG, inscrito no CPF sob o Nº _____, adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa _____, de direito privado, estabelecida na _____, _____, _____, na cidade de _____ - _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. _____, brasileiro, _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominada **CRENCIADA/CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento, e que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas normas do Edital de Credenciamento nº 001/2018 de 13 de outubro de 2015 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o credenciamento pelo **CONTRATANTE** a favor da **CRENCIADA**, sem exclusividade, para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, de acordo com o estabelecido no **Decreto Municipal nº 2.458/2018 de 08.03.2018**, conforme especificações contidas no **EDITAL DE CRENCIAMENTONº 002/2018** e em seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As filiais da **CRENCIADA** que vierem a ser inauguradas após a assinatura do presente Termo, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, prorrogável nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços de castração, objeto do presente Instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CREDENCIADA**, em moeda corrente de acordo com a tabela abaixo:

| ANIMAL | SEXO | VALOR | ESTIMATIVA ANUAL |
|--------|-----------------|-----------|------------------|
| Cão | Macho/ Fêmea | RS 113,35 | 120 |

- 3.1. Quantitativos são a título estimativos e serão utilizados conforme a demanda de serviços, podendo variar para mais ou para menos.
- 3.2. O valor unitário da castração estabelecido neste anexo refere-se ao valor de mercado apontado pela Secretaria de Saúde, não podendo ser alterado.
- 3.3. **Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem quantidade máxima.**
- 3.4. O valor a ser contratado e empenhado a favor da **CREDENCIADA**, é meramente estimativo, considerando que de acordo com a demanda, o número de castrações fica a critério do gestor – Secretária Municipal de Saúde, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado/contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CREDENCIADA** os valores estipulados na cláusula anterior mediante faturamento mensal, com vencimento no dia **10(dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços**, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional.

10.2. O Município de Luz/MG não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega dos relatórios e da respectiva nota fiscal eletrônica nos prazos estabelecidos;

10.3 A nota fiscal eletrônica deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa dos serviços prestados, conforme a Autorização de Fornecimento, a qual está vinculada. Informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária em nome da Credenciada na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

10.4 O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Decreto Municipal nº 2.458/2018 de 08.03.2018 e Edital de Credenciamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

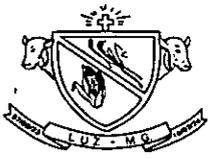
CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Para a prestação de serviços ora ajustados a **CREDENCIADA** deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no edital de Credenciamento, parte integrante da presente contratação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Constituir-se-ão obrigações da **CREDENCIADA**, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

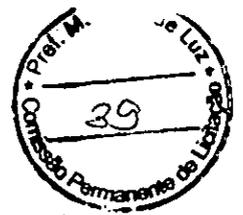
- a) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste credenciamento, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;
- b) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



- c) Reparar, mediante solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, as suas expensas, os serviços em desacordo com as condições exigidas neste contrato;
- d) Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- e) Pagar e recolher todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste credenciamento, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas/previdenciários sobre a mão de obra utilizada na prestação de serviços;
- f) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento.
- g) Responsabilizar-se pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.
- h) Desenvolver um documento com orientações pós operatórias, que deverá ser fornecido a todos os proprietários, onde obrigatoriamente deverá constar nome (s) e meios de contato para o caso de complicações no pós operatório.
- i) A prestação de serviços veterinários de eutanásia de animais domésticos deverá atender ao estabelecido no Decreto Municipal nº 2.458/2018 de 08.03.2018.
- j) Os animais serão previamente cadastrados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de LUZ-MG, após a devida triagem.
- k) Nos casos de a(s) Contratada(s) se sediar(em) em outro município será de sua responsabilidade o transporte dos animais a serem avaliados/castrados, estando a Prefeitura Municipal de Luz isenta de qualquer despesa com o traslado.
- l) O Município pagará à(s) contratada(s) mediante faturamento mensal.
- m) Os serviços Veterinários contratados devem atender ao disposto nas Resoluções e demais leis pertinentes, especialmente, a Leis Municipais Nº 1.284/2003 e Nº 1789/2010.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) cadastrar os animais e efetuar triagem antes de seu encaminhamento, através de técnicos da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, que identificará o animal e autorizará a realização do procedimento.
- b) agendar as eutanásias em dias determinados pela Credenciada, de acordo com as cotas disponíveis;
- c) encaminhar o animal à clínica da **CRENCIADA**, por representante da Associação Protetora dos Animais de LUZ-MG ou através do Serviço de Vigilância Epidemiológica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o **CONTRATANTE** aplicará as sanções previstas na Lei federal 8.666/93, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia e o contraditório.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato vier a ensejar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



- A **CRENCIADA** será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à **CRENCIADA** o amplo direito de defesa:

- a) término do prazo de vigência contratual;
- b) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da **CRENCIADA**, nos termos que dispõe o Edital este Contrato;
- c) rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- d) anulação do credenciamento e do Contrato, a qualquer título.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

- a) transferência ou sub-contratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do **CONTRATANTE**;
- b) manifesta impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas do Edital e neste Contrato.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - Eventual cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, bem como eventual re-estruturação societária, tais como fusão, cisão e incorporação envolvendo a **CRENCIADA**, não implicará na rescisão deste Instrumento Contratual, desde que:

- a) O sucessor do objeto contratual seja pessoa jurídica integrante do mesmo conglomerado da **CRENCIADA**;
- b) O sucessor se responsabilize, incondicionalmente, por todas as obrigações do Contrato, originalmente assumidas pela primitiva contratada no âmbito deste Contrato;
- c) Tal alteração não implique em deterioração ou decréscimo da qualidade dos serviços prestados pela Contratada primitiva;
- d) Tal alteração seja comunicada com antecedência ao **CONTRATANTE**;
- e) O cessionário do contrato apresente a Administração Pública, no ato da cessão, todos os documentos exigidos do cedente por ocasião da participação neste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA - O VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- Em face do estabelecido neste Contrato, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o Município de LUZ-MG e o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para atender os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando as partes ao fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas e das normas da Lei federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de **LUZ - MG**

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Luz,2018.

AILTON DUARTE
CONTRATANTE

NOME DO CREDENCIADO
CONTRATADO

Testemunhas:

SIMONE A. ZANARDI BURAKOWSKI
CPF:

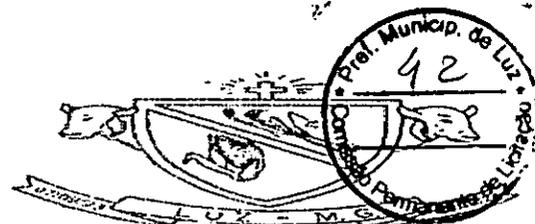
ANTONIO CARLOS XAVIER
CPF:



ABC



Bandeira do Município de Luz



Brasão do Município de Luz

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER Nº. 068-A/2018 DE 15/03/2018 – ACEITABILIDADE DA LICITAÇÃO E APROVAÇÃO DE EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 002/2018 DE 13.03.18

OBJETO: "CRENCIAMENTO DE CLINICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS, INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EUTANÁSIA EM ANIMAIS CONTAMINADOS COM LEISHMANIOSE, COM REMUNERAÇÃO A PREÇO DESCRITO EM TABELA (ANEXO), NOS TERMOS DAS REGRAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL".

FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL: Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal nº 855 de 21 de junho de 1995, Decreto Municipal nº 2.458/2018 de 08.03.18.

A Administração Pública Municipal de Luz visa através do **CRENCIAMENTO Nº 002/2018 de 13.02.18 - OBJETO: "CRENCIAMENTO DE CLINICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS, INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EUTANÁSIA EM ANIMAIS CONTAMINADOS COM LEISHMANIOSE, COM REMUNERAÇÃO A PREÇO DESCRITO EM TABELA (ANEXO), NOS TERMOS DAS REGRAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL".**

A Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Apoio da municipalidade elegeu para referida aquisição a adoção da **MODALIDADE: CRENCIAMENTO.**

Ao analisarmos referida eleição de modalidade de licitação, julgamos que a mesma encontra **FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL nos seguintes dispositivos legais: Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal nº 855 de 21 de junho de 1995, Decreto Municipal nº 2.458/2018 de 08.03.18.**

O Credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, e possui como fundamento o caput do art. 25 da Lei 8.666/93, Lei de âmbito nacional, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição.

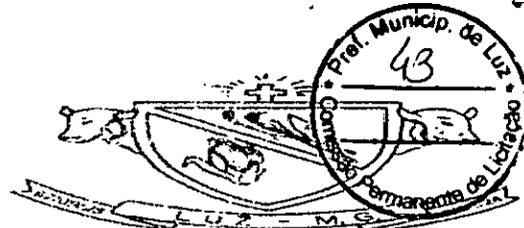
No caso, **a inviabilidade de competição ocorre em face da necessidade da Administração contratar com o máximo possível de particulares, ou seja, tendo em vista que todos os possíveis interessados poderão ser contratados, não há que se falar em competição para a escolha da melhor proposta através de procedimento licitatório.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – CNPJ 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153. Centro, LUZ/MG. FONE: (037) 3421-3030
SITE: www.luz.mg.gov.br – E-MAIL: administracao@luz.mg.gov.br





Brasão do Município de Luz



Brasão do Município de Luz

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

A inviabilidade, no presente caso, resulta da possibilidade de contratação de todos os interessados do ramo do objeto pretendido, e que atendam às condições mínimas estabelecidas no regulamento. Ou seja, não há possibilidade de competição, pois todos podem ser contratados pela Administração.

Quanto à finalidade do credenciamento, será explicado que o que justifica a existência do credenciamento é o interesse público de obter o maior número possível de particulares realizando a prestação, tendo em vista que o preço para realização do serviço é baseado no preço de mercado, e existem mais de um interessado na prestação dos serviços.

Ademais, a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" do caput do art. 25 da Lei 8.666/93, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados.

Neste sentido, ensina Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2009. pg 367.), após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei 8666/93, ensina que "**todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade**".

Se a Administração convoca profissionais ou empresas dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados, sendo que esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.

Deste modo, já se pronunciou o Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94 ao destacar:





Brasão do Município de Luz



Brasão do Município de Luz

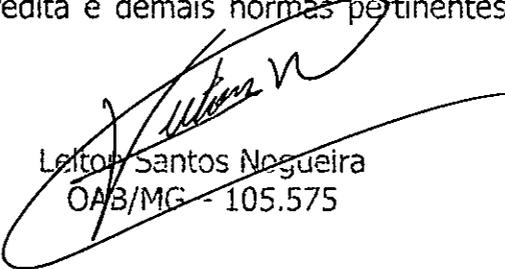
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 – Plenário). (Grifos Nossos).

Explicam-se os requisitos essenciais do Credenciamento, como, por exemplo, **a necessidade de possibilitar-se o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências mínimas estabelecidas; a convocação por meio de Diários Oficiais ou meios de comunicação de grande circulação, inclusive meios eletrônicos; a fixação de uma tabela de preços; a elaboração do Regulamento do Credenciamento.**

Infere-se do acima exposto e da decisão da Comissão Permanente de Licitação/Equipe de apoio, que é plenamente legal e consequentemente ACEITÁVEL a modalidade de Licitação eleita para o objeto da mesma.

Analisamos o teor da Minuta do Edital do **CRENCIAMENTO Nº 002/2018 DE 13/03/2018** que foi preparada pela Comissão Permanente de Licitação e nos encaminhada, e ao final constatamos que a mesma está em consonância com o disposto no art. 40 da Lei sobredita e demais normas pertinentes ao Edital, razão pela qual a aprovamos.


Leitor Santos Nogueira
OAB/MG - 105.575

Clínica Veterinária União Animal



55/41-7745
5421-2545

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
PROTOCOLO
Nº 100984
DATA 05/04/16
ENCARREGADO



Secretaria de Estado de
Fazenda de Minas Gerais

Comprovante de Inscrição Estadual



DADOS CADASTRAIS

| | | |
|---|--|-----------------------|
| INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002505319.00-20 | | CNPJ: 218233960001-47 |
| NOME EMPRESARIAL: CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA - ME | | |
| NOME FANTASIA: CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL | | |
| CNAE- FDESCRIÇÃO: Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de est. | | |
| NA TUREZA JURDICA: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA | REGIME DE RECOLHIMENTO: DEBITO E CREDITO | CATEGORIA: UNICO |
| DATA DA INSCRIÇÃO: 05/02/2015 | | |
| SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO: ATIVO | DATA DA SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO: 05/02/2015 | |

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

| | | |
|--|------------------|----------------|
| CEP: 35595000 | UF: MINAS GERAIS | MUNICIPIO: LUZ |
| DISTRITO POVOADO: | | |
| BAIRRO: CENTRO | | |
| LOGRADOURO: AVENIDA DR JOSAPHAT MACEDO | | |
| NUMERO: 416 | COMPLEMENTO: | |
| COMPLEMENTO DE CEP: | | |

EMITIDO EM

11/02/2015 13:11:56

Jr *fil* *AS*
S.O.

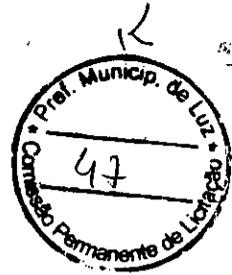


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA(CARGO)

ART nº: 6949/17 Validador: 079060e2f470bbddac6bec773e729daa

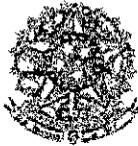


| | | | |
|---|---|------------------------------|-----------------|
| 01 - PROFISSIONAL POLIANA ANTUNES ROCHA SILVA | | 02 - CRMV-MG 10851 | |
| 03 - RAZÃO SOCIAL DO CONTRATANTE CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA | | 04 - CRMV-MG 15998 | |
| CNPJ/CPF CONTRAT. 21.823.396/0001-47 | EXP. PECUÁRIA | PROPRIEDADE | REG. IMA |
| 05 - LOCAL DE TRABALHO (ENDEREÇO COMPLETO) RUA ANTONIO GOMES DE MACEDO nº 57, , bairro NACOES, CEP: 35595000 , LUZ, MINAS GERAIS Brasil | | | |
| 06 - DATA DE INICIO 18/10/2017 | 07 - DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO 18/10/2018 | | |
| 08 - CARGA HORÁRIA SEMANAL 8 horas | 09 - VALOR DA REMUNERAÇÃO R\$ 900,00 | | |
| 10 - ATIVIDADE TÉCNICA Cargo - Clínica Veterinária | | | |
| 11 - DESCRIÇÃO SUCINTA DO SERVIÇO CONTRATADO Revisar e instruir funcionários quantos aos procedimentos na clínica. | | | |
| 12 - LOCAL E DATA LUZ, 18/10/2017 | | | |
| 13 - ASSINATURA DO PROFISSIONAL | 14 - ASSINATURA DO CONTRATANTE | | |

Rua Platina, nº189 - Prado - Belo Horizonte - MG, CEP: 30410-430
PABX (31) 3311-4100 - FAX (31) 3311-4182 / 3311-4103 E-mail: crmvmg@crmvmg.org.br

obs.: Imprimir este documento em 4 vias

Handwritten signatures and initials: "JBC", "JAC", "JOK", and "JOK" (circled).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

Nome: POLIANA ANTUNES ROCHA SILVA

CPF: 06849381628

CRMV-MG: 10851

Ressalvado o direito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, estando regulamente inscrito neste CRMV-MG.

Certifica-se, também, que o(a) Profissional acima indicado não se encontra sobre o alcance de penalidade de Processo Ético Profissional.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.crmvmg.org.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria nº 10, de 18/10/2007.

Emitida às **14:34** do dia **18/04/2018** <hora e data de Brasília>.

Válida até **18/05/2018**.

Código de controle da certidão: **rNumwJnktH9ZOwFq**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CRMV-MG

Rua Platina, nº 189 – Prado – Belo Horizonte – MG CEP: 30410-430

PABX (31) 3311.4100 - Fax (31) 3311.4102 / 3311.4103 E-mail: crmvmg@crmvmg.org.br

Joc. de
Joi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

Nome: CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL
LTDA

CNPJ: 21823396000147

CRMV-MG: 15998

Responsável Técnico: POLIANA ANTUNES ROCHA SILVA

CRMV-MG: 10851

Ressalvado o direito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, estando regulamente inscrito neste CRMV-MG.

Certifica-se, também, que o(a) Profissional acima indicado não se encontra sobre o alcance de penalidade de Processo Ético Profissional.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.crmvmg.org.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria nº 10, de 18/10/2007.

Emitida às **16:04** do dia **18/04/2018** <hora e data de Brasília>.

Válida até **18/05/2018**.

Código de controle da certidão: **ipuWmzdy36gSNy2P**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CRMV-MG

Rua Platina, nº 189 – Prado – Belo Horizonte – MG CEP: 30410-430
PABX (31) 3311.4100 - Fax (31) 3311.4102 / 3311.4103 E-mail: crmvmg@crmvmg.org.br

Jbc.
9/02
OK
STAi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

40

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais – CRMV-MG

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que **CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA**, com sede na **RUA JOSAPHAT MACEDO, 416 – LUZ – MG** encontra-se registrada neste CRMV-MG sob nº **15998**, em razão da exigência constante da Lei nº 5.517, de 23.10.68, alterada pela Lei nº 5.634, de 02.12.70, por força da Lei nº 6.839, de 30.10.80. Responde como seu Responsável Técnico o(a) Méd. Vet. **POLIANA ANTUNES ROCHA PATRICIO**, CRMV-MG nº **10851**.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2015.



Méd. Vet. **NIVALDO DA SILVA**
CRMV-MG nº 0747
Presidente

Handwritten signatures and initials on the right margin.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome / Razão Social

CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA ME CNPJ: 21823396000147

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG

Finalidade

LICITAÇÃO

Mensagem

A Prefeitura Municipal de Luz /MG, conforme preceitua o Código Tributário Municipal, combinado com o disposto no artigo 205, da Lei Federal nº 5,172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional, certifica para os devidos fins QUE NÃO CONSTA(M) PENDÊNCIA(S) em nome do contribuinte supra citado até a presente data. à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW2RGMDBYSF4MDT1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
Válida por 30 dias da data de emissão.

Luz (MG), 25 de Abril de 2018



Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Data: 19/03/2018 02h42min

| | |
|--------|------------|
| Número | Validade |
| 672 | 18/04/2018 |



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome / Razão Social

CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA ME CNPJ: 21.823.396/0001-47

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

A Prefeitura Municipal de Luz /MG, conforme preceitua o Código Tributário Municipal, combinado com o disposto no artigo 205, da Lei Federal nº 5,172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional, certifica para os devidos fins QUE NÃO CONSTA(M) PENDÊNCIA(S) em nome do contribuinte supra citado até a presente data. às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWFWHL4WEHX7SRO1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
Válida por 30 dias da data de emissão.

Luz (MG), 19 de Março de 2018

Avenida Leobron Paulinelli, 153 - Monsenhor Parreira

BC

IMPRIMIR VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 21823396/0001-47
Razão Social: CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA ME
Endereço: AV DR JOSAPHAT MACEDO 416 / CENTRO / LUZ / MG / 35595-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2018 a 09/05/2018

Certificação Número: 2018041011291247592528

Informação obtida em 24/04/2018, às 16:01:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

JBC. *del* *W*
SJA



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21823396/0001-47
Razão Social: CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA ME
Endereço: AV DR JOSAPHAT MACEDO 416 / CENTRO / LUZ / MG / 35595-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2018 a 20/04/2018

Certificação Número: 2018032205375589463047

Informação obtida em 27/03/2018, às 01:19:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Jbc.
W
SUA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.823.396/0001-47
Certidão nº: 145039215/2018
Expedição: 22/02/2018, às 11:09:21
Validade: ~~20/08/2018~~ - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.823.396/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

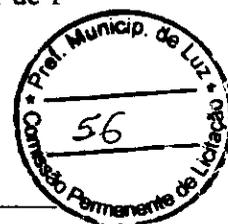
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

JBC. *hsl* *W*
SIA



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| | | |
|--|---|--------------------------------|
|  <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p> | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.823.396/0001-47 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 05/02/2015 |
| NOME EMPRESARIAL CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA - ME | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 96.09-2-08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos 75.00-1-00 - Atividades veterinárias | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA | | |
| LOGRADOURO AV DR JOSAPHAT MACEDO | NÚMERO 416 | COMPLEMENTO |
| CEP 35.595-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO LUZ |
| UF MG | ENDEREÇO ELETRÔNICO POLI_ARS@YAHOO.COM.BR | TELEFONE (37) 3421-4308 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2015 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 10/11/2015 às 14:09:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Handwritten signatures and initials:
 fel
 JBC
 W
 SDA



Portal do Governo Brasileiro | Atualize sua Barra de Governo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA**
CNPJ: **21.823.396/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:44:35 do dia 24/02/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/08/2018.

Código de controle da certidão: **A428.B6C5.3AEF.B6FE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

atrl

atrl

JCR.

SJA:



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
22/02/2018

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
23/05/2018

NOME/NOME EMPRESARIAL: CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002505319.00-20

CNPJ/CPF: 21.823.396/0001-47

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA DR JOSAPHAT MACEDO

NÚMERO: 416

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35595000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: LUZ

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000253975186

Handwritten signatures and initials: JBC, CAZ, and SCA.



Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O Nº: 3121033019-3
EM 05/02/2015
CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA

JUCEMG



JUCEMG - UD83
UD83 - MF NOVA SERRANA

15/028.158-7

PROTOCOLO: 15/028.158-7
AN1561035

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J152148626189

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|---------------------------|
| 1 | 090 | | | CONTRATO |
| | | | | |
| | | | | |

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

LUZ
Local

Nome:

Assinatura: *Aluana R.R. Patricio*

Telefone de Contato:

29 Janeiro 2015
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

NÃO

Responsável

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

05/02/15

Data

Ana Luiza Martins
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Eli



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31210330193 em 05/02/2015 da Empresa CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA, Nire 31210330193 e protocolo

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA

1. POLIANA ANTUNES ROCHA PATRICIO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Casada, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 068.493.816-28, documento de identidade MG-10.484.668, SSP, MG, com domicilio / residência a RUA ANTONIO GOMES DE MACEDO, número 57, bairro / distrito CENTRO, municipio LUZ - MINAS GERAIS, CEP 35.595-000 e

2. FELIPE ALBANO DO CARMO PATRICIO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 046.423.456-55, documento de identidade MG-11.779.783, SSP, MG, com domicilio / residência a RUA ANTONIO GOMES DE MACEDO, número 57, bairro / distrito CENTRO, municipio LUZ - MINAS GERAIS, CEP 35.595-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL.

Cláusula Segunda - O objeto social será COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS, ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS VETERINARIOS SERVICOS DE ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS CLINICA VETERINARIA.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na AVENIDA DR JOSAPHAT MACEDO, número 416, bairro / distrito CENTRO, municipio LUZ - MG, CEP 35.595-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 03/02/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 20.000,00 (VINTE MIL reais) dividido em 20.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

| NOME | Nº DE QUOTAS | VALOR R\$ |
|---------------------------------|--------------|-----------|
| POLIANA ANTUNES ROCHA PATRICIO | 10.000 | 10.000,00 |
| FELIPE ALBANO DO CARMO PATRICIO | 10.000 | 10.000,00 |
| TOTAL | 20.000 | 20.000,00 |

Cláusula Sexta - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia POLIANA ANTUNES ROCHA PATRICIO ao administrador/sócio FELIPE ALBANO DO CARMO PATRICIO, que representarão a Sociedade, EM CONJUNTO ou SEPARADAMENTE, em todas as suas transações e atos perante clientes, fornecedores, autoridades, repartições públicas, entidades, estabelecimentos bancários, instituições financeiras e quaisquer outros.

§ 1º: A denominação social será de uso do administrador, mas unicamente em assuntos de interesse da sociedade, sendo-lhe vedado, sob pena de responsabilidade pessoal, utilizá-la em proveito próprio ou em negócios de mero favor, tais como avais, endossos, fianças ou em quaisquer outros que não sejam de interesse exclusivo da sociedade.

§ 2º: Os sócios administradores poderão, dentre outras atividades, promover de FORMA EXCLUSIVA e INDIVIDUAL todos os atos a seguir, independentemente de aprovação expressa e formal dos sócios cotistas:

MÓDULO INTEGRADOR: 6

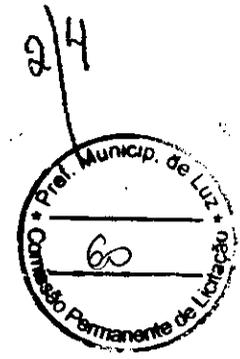
J152148826189

111 100 100000 100000 10 1000 10 1000

MG14195817

1/2

Poliana R.R. Patrício *Felipe Albano do Carmo Patrício*



JBC. Cost
kel
SAU



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA

- a) aquisição e alienação de bens imóveis e constituição de qualquer ônus sobre os bens imóveis da sociedade;
- b) a alienação, no todo ou em parte, de bens que unitária e individualmente compoñham o ativo permanente da sociedade;
- c) constituir hipoteca, penhor ou qualquer ônus sobre bens da sociedade, no todo ou em parte;
- d) celebração de contratos de franquia e arrendamento, exceto aquelas relacionadas com as operações de rotina da sociedade;
- e) a celebração de demais atos e contratos negociais e jurídicos que sejam necessários para a consecução dos objetivos sociais da empresa.

Cláusula Sétima - O exercício social começará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º: Ao fim de cada exercício, um inventário do ativo e passivo será levantado e o respectivo balanço será preparado. Os eventuais prejuizos serão distribuidos aos quotistas, na proporção de suas quotas, e os lucros verificados, por resolução dos quotistas detentores de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, deverão ser:

- a) reinvestidos na sociedade;
- b) distribuidos aos quotistas na proporção de suas quotas;
- c) retidos, no todo ou em parte, em conta de lucros acumulados, ou reservas da sociedade; ou
- d) capitalizados.

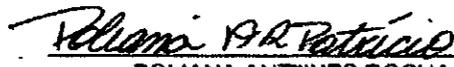
§ 2º: Para fins de controle orçamentário e eventual distribuição de lucros e prejuizos, a sociedade, através de seu Administrador, deverá levantar balancetes sempre que solicitado pelos quotistas detentores de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

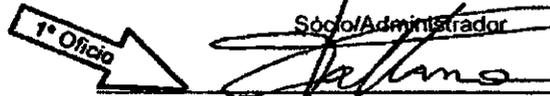
Cláusula Oitava - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

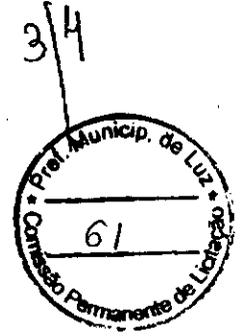
Cláusula Nona - Fica eleito o foro de LUZ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Luz, 28 de Janeiro de 2015.


POLIANA ANTUNES ROCHA PATRICIO
Sócio/Administrador


FELIPE ALBANO DO CARMO PATRICIO
Sócio/Administrador



4/4



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DA
COMARCA DE LUZ MINAS GERAIS**

Reconheço a(s) firma (s) de Lelepe Albano
Carina Patrícia Pedroni Antunes
Ischa Patrícia da Silva Moraes

do que dou fé
Luz 30 de Junho de 20 15
em 1ª ultra de verdade

Ricardo José D'Árezzo - Tabelião - (37) 3421-1399

| | |
|----------|------|
| Emol. | 3,79 |
| Reconheç | 0,23 |
| Taxa Fbc | 1,25 |
| | 5,27 |



| | |
|----------|------|
| Emol. | 3,79 |
| Reconheç | 0,23 |
| Taxa Fbc | 1,25 |
| | 5,27 |

Letícia Bezerra Nascimento
EXCREVENTE AUTORIZADA

JK
JBC
SJA





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

LUZ



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA ME
CNPJ: 21.823.396/0001-47

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 28 de Março de 2018 às 14:58

LUZ, 28 de Março de 2018 às 14:58

Código de Autenticação: 1803-2814-5858-0818-3785

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2018, que a proponente Clínica Veterinária Saúde Animal, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21823396/0001-47., com sede na cidade de Luz, Estado de Minas Gerais, à Rua/Av. Dr Josaphat Macedo, 416, centro, não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos



dezos de Abril de 2018.

Thiana R R Patrício

Nome e assinatura do representante legal da proponente

21.823.396/0001 - 47
CLINICA VETERINÁRIA SAÚDE
ANIMAL LTDA - ME
Av. Dr. Josaphat Macedo, 416
Bairro - Centro
CEP 35595-000 - LUZ - MG

9/22

JBC.

VA

SA

| SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA | |
|---|---|
| IDENTIDADE Nº MG-10.484.668 "2ªVia" II/MG | FOTO 2x2 |
| CPF Nº 068.493.816-28 |  |
| FILIAÇÃO Antônio José da Silva Maria Conceição Rocha Oliveira | |
| OBSERVAÇÃO | |
| LOCAL E DATA Belo Hte., 30.03.2010 | |
| ASSINATURA DO PORTADOR <i>Antônio José da Silva</i> | |
| VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE (LEI Nº 3.517, DE 23/10/68) | |

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO de Minas Gerais | | |
|--|---------|----------------------------------|
| CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO VETERINÁRIO | | |
| NOME: POLIANA ANTUNES ROCHA SILVA | 073147A | |
| CRMV/ Nº MG 10851 | | DATA DE INSCRIÇÃO 08.03.2010 |
| NATURALIDADE Belo Horizonte MG. | | DATA DE NASCIMENTO 18.05.1984 |
| GRUPO SANGÜÍNEO TIPO: A RH Pos | | NACIONALIDADE DE Brasileira |
| ASSINATURA DO PRESIDENTE <i>Poliana da Silva</i> | | |
| VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E TEM FE PÚBLICA (Lei nº 6.206/75) | | |



JBC. *LR* *al*
SOU



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 002/2018

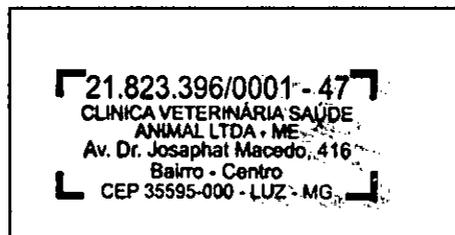
A Empresa Clin. Vet. Saúde Animal, inscrita no CNPJ Nº 21.823.396/0001-47, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) Adriana Antunes R. Patrício, portador (a) da Carteira de Identidade Nº 11610484668 e do CPF Nº 068.493.81628, residente a Rua Ant. Gomes Macedo 57, Nazaré, **DECLARA** sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação** no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme preceitua o inciso VII, artigo 4º da lei nº 10.520/02.

Local de data, 15 de Abril de 2018.

Adriana Antunes R. Patrício

Assinatura do Representante Legal da Empresa / Licitante

CARIMBO CNPJ



dae

cel

jac

sa



ANEXO V

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Luz/MG
Secretario Municipal de Administração e Comissão Permanente de Licitação de Luz/MG
Edital Credenciamento Nº 002/2018 – Prestação de serviço de Eutanásia.

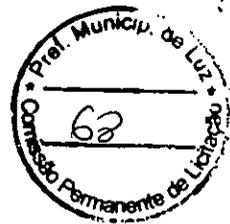
A Clín. Vet Saúde Animal, abaixo identificada e representada, se candidata ao Credenciamento para prestação de serviços veterinários para realização de Eutanásia em cães contaminados com Leishmaniose, declarando sua anuência a todos os termos, condições e prazos estabelecidos no Edital de Credenciamento Nº 002/2018.

| |
|---|
| RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: Clínica Veterinária Saúde Animal |
| NOME: |
| FANTASIA: Clínica Veterinária Saúde Animal |
| ... |
| RAMODE ATIVIDADE: medicina veterinária e zootecnia |
| PESSOA DE CONTATO: Poliana Patrício |
| TELEFONE: CELULAR: 37 991417745 email: |
| CNPJ: 21.823.396.10001-47 INSC.MUNICIPAL: |
| ENDEREÇO COMERCIAL: Av. Dr. Josephat Macedo 416 |
| NÚMERO: 416 COMPLEMENTO: |
| BAIRRO: Centro |
| CIDADE: Luz UF: MG CEP: 35595000 |
| TELEFONE: (37) 34212008 CELULAR: (37) 991417745 |

Venho por meio desta proposta, requerer o **CRENCIAMENTO**, junto a Prefeitura Municipal de Luz/MG, para a prestação de serviços veterinários para realização de Eutanásia em cães contaminados com Leishmaniose, segundo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as disposições editalicias e modalidades abaixo identificadas:

JBC

SA



| ANIMAL | SEXO | VALOR | ESTIMATIVA ANUAL |
|--------|-----------------|------------|------------------|
| Cão | Macho/ Fêmea | R\$ 113,35 | 120 |

Ciente, que o valor máximo a ser pago pelo Município pela prestação dos serviços de cães e gatos, será de acordo com os valores constantes no Decreto Municipal nº 2.433/2018 de 19.01.2018 e também constantes no item 7 do edital.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 002/2018 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Luz, 18 de Abril de 2018

Luciana RR Patrício

Assinatura do Interessado ao Credenciamento

Luz, 18 de Abril de 2018.

Luciana RR Patrício

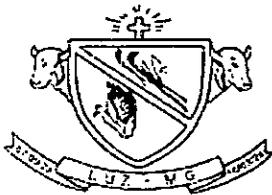
Empresa

Assinatura do representante legal

Carimbo do CNPJ

21.823.396/0001 - 47
CLINICA VETERINÁRIA SAÚDE
ANIMAL LTDA - ME
Av. Dr. Josaphat Macedo, 416
Bairro - Centro
CEP 35595-000 - LUZ - MG

J.P.
Wt
SA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Número : 4595 / 2018

Inscrição Municipal : 4924
Cod. Alvará: 304
Razão Social : CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA ME
CPF / CNPJ : 21.823.396/0001-47
Nome Fantasia : CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL
Endereço: Avenida DOUTOR JOSAPHAT MACEDO , 416 - CENTRO - Luz - MG - CEP: 35595000
Atividade Principal: 678 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

Jades Secundárias :

1027 - HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS
969 - ATIVIDADES VETERINÁRIAS
111 - COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS

Início das Atividades : 09/02/2015

RESTRIÇÕES : Sujeito a fiscalização da Vigilância Sanitária. .

. Laudo da Vigilância Sanitária válido até 05/02/2019. .

OBSERVAÇÃO : Cobrança: 900239370.



Este ALVARÁ deverá ser afixado em lugar visível.
Fica liberado o acesso dos Fiscais ao referido estabelecimento.
É obrigatório extintor de incêndio, conforme Lei Mun. 1768/2009.
É PROIBIDA a exploração do trabalho infantil.

Data de Emissão do Alvará : 19/4/2018

Válido até : 31/12/2018

Em conformidade com a Lei N. 827/93 e suas alterações (código tributário municipal) cap 2 - seção III art. 185º § 1º.

Diabente
SERVIÇO MUN. CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

JOC
SERVIÇO MUN. CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luz - MG

Secretaria Municipal de Saúde

Serviço Municipal de Vigilância Sanitária



Número 0005/2018

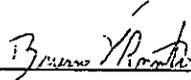
O Coordenador de Vigilância Sanitária, através da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Luz, de acordo com a legislação vigente e tendo em vista a regularidade do processo nº 0398 em que é interessado

Clinica Veterinária Saúde Animal resolve conceder-lhe **Alvará Sanitário** pelo período de um ano, que o habilita a manter a(s) atividade(s) Serviço Médico Veterinário.

à Rua/ Av. Av. Dr. Josaphat Macedo, nº 416, bairro Centro complemento _____ Município Luz /MG sob a responsabilidade técnica de Dra. Poliana Antunes Rocha Patrício Inscrição nº CRMV/MG: 10.851



Luz, 06 de fevereiro de 2018.


Vigilância Sanitária Municipal

Bruno D Amato
COORDENADOR
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
LUZ - MG

OBSERVAÇÕES

- 1- Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.
- 2- O presente alvará deverá ser renovado anualmente.
- 3- O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidades no estabelecimento.



Sistema
Único
de Saúde







Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

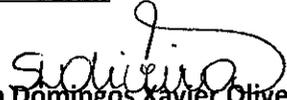
**ATA DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2018 REFERENTE AO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2018**



Aos vinte e quatro dias do mês de Abril de dois mil e dezoito, às nove horas na sala de licitações da Prefeitura de Luz, reuniram-se a pregoeira e equipe de apoio, para análise da documentação referente ao **"CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS, PET SHOP E HOSPITAIS VETERINÁRIOS, INTERESADOS EM PRESTAR SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE EUTANÁSIA EM ANIMAIS CONTAMINADOS COM LEISHMANIOSE" CONFORME NOTIFICAÇÃO EMITIDA PELA FUNED - FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS.** Tipo: Credenciamento de Clínicas e Hospitais Veterinários. Aberta a sessão, a Presidente apresentou aos demais membros da CPL, a documentação protocolada pela Stª Poliana Antunes Rocha sob o número 100984 de 05 de Abril de 2018. solicitando credenciamento de **CLINICA VETERINÁRIA SAÚDE ANIMAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: **21.823.396/0001-47**, situada a Av. Dr. Josaphat Macedo, 416, Bairro Centro – Luz/MG conforme Edital de Credenciamento nº 002/2018. Conforme previsto no edital de **Credenciamento nº 002/2018** os documentos foram conferidos e visados por todos os membros da CPL. Diante da conformidade com o edital em seu item 3.2, a CPL, decide pela **HABILITAÇÃO** da empresa **CLINICA VETERINÁRIA SAÚDE ANIMAL**. Na presente data, em atendimento ao edital, a pregoeira e equipe de apoio reuniram-se para apreciação da mesma e ressalta ausência da solicitante. Os documentos foram conferidos e visados por todos os membros da CPL em conformidade com o edital em seu item 6.2 "a", decidindo então, pela **HABILITAÇÃO** da **CLINICA VETERINÁRIA SAÚDE ANIMAL** sob o **Registro de nº 100984, CREDENCIADO para CLINICA E HOSPITAL VETERINÁRIO**. A CPL vai encaminhar o processo para apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, posteriormente a autoridade competente para homologação da decisão da mesma e formalização do processo de inexigibilidade para contratação da clínica Veterinária Saúde animal. Nada mais havendo a ser tratado, a presente reunião foi encerrada, foi digitada a presente ata, que lida e se achada conforme segue, será assinada por mim e demais presentes.


Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Presidente da CPL

EQUIPE DE APOIO:


Sylvania Domingos Xavier Oliveira


Marlise Oliveira Pereira


Denise Maria Chaves


Marília Ap. Almeida Ventura

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ**



**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2018 REFERENTE AO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 002/2018**

Aos vinte e quatro dias do mês de Abril de dois mil e dezoito, às nove horas na sala de licitações da Prefeitura de Luz, reuniram-se a pregoeira e equipe de apoio, para análise da documentação referente ao **“CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS, PET SHOP E HOSPITAIS VETERINÁRIOS, INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE EUTANÁSIA EM ANIMAIS CONTAMINADOS COM LEISHMANIOSE” CONFORME NOTIFICAÇÃO EMITIDA PELA FUNED - FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS.** Tipo: Credenciamento de Clínicas e Hospitais Veterinários. Aberta a sessão, a Presidente apresentou aos demais membros da CPL, a documentação protocolada pela Srª Poliana Antunes Rocha sob o número 100984 de 05 de Abril de 2018, solicitando credenciamento de **CLINICA VETERINÁRIA SAÚDE ANIMAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: 21.823.396/0001-47, situada a Av. Dr. Josaphat Macedo, 416, Bairro Centro – Luz/MG conforme Edital de Credenciamento nº 002/2018. Conforme previsto no edital de Credenciamento nº 002/2018 os documentos foram conferidos e visados por todos os membros da CPL. Diante da conformidade com o edital em seu item 3.2, a CPL, decide pela **HABILITAÇÃO** da empresa **CLINICA VETERINÁRIA SAÚDE ANIMAL**. Na presente data, em atendimento ao edital, a pregoeira e equipe de apoio reuniram-se para apreciação da mesma e ressalta ausência da solicitante. Os documentos foram conferidos e visados por todos os membros da CPL em conformidade com o edital em seu item 6.2 “a”, decidindo então, pela **HABILITAÇÃO** da **CLINICA VETERINÁRIA SAÚDE ANIMAL** sob o Registro de nº 100984, **CREDENCIADO** para **CLINICA E HOSPITAL VETERINÁRIO**. A CPL vai encaminhar o processo para apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, posteriormente a autoridade competente para homologação da decisão da mesma e formalização do processo de inexigibilidade para contratação da clínica Veterinária Saúde animal. Nada mais havendo a ser tratado, a presente reunião foi encerrada, foi digitada a presente ata, que lida e se achada conforme segue, será assinada por mim e demais presentes.

VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO
Presidente da CPL

Equipe de Apoio:

SILVANIA DOMINGOS XAVIER OLIVEIRA

MARLISE OLIVEIRA PEREIRA

DENISE MARIA CHAVES

MARÍLIA AP. ALMEIDA VENTURA

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:87BF10C9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 02/05/2018. Edição 2242
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>